



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

REDAÇÃO FINAL - PROJETO DE LEI Nº 001 /2023
AUTORIA: Vereador Gilvan Duarte de Oliveira – PSB

***REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 001/2023,
QUE PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO,
A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE
ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS
COM ESTAMPIDO EM TODO O MUNICÍPIO
DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A Câmara Municipal de Governador Nunes Freire, no Estado do Maranhão, aprovou o **Projeto de Lei nº 001/2023, que proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido em todo o município de Governador Nunes Freire/MA e dá outras providências**, pelo que a Mesa Diretora deste Poder Legislativo, com fulcro no Art. 37, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após deliberação do Plenário, procede à **“Redação Final”** do Projeto de Lei supracitado, nos termos abaixo delineados:

Art. 1º - Esta lei estabelece normas de proteção à vida animal, nos termos do art. 225, parágrafo 1º, inciso VII, da Constituição Federal (proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade); ao Idoso, nos termos da Lei nº 10.741, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, art. 19, incisos, e parágrafos; e à Pessoa com Deficiência, nos termos da Lei nº 13.146 de 2015, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência, art. 5º, bem como toda pessoa com transtornos psicológicos de qualquer natureza.

Art. 2º - Fica proibida, em todo o Município de Governador Nunes Freire/MA, em ambientes públicos ou privados, abertos ou fechados, CAPS, fórum, instituições de ensinos públicos e privados, hospitais, clínicas, postos de saúde, prefeitura, câmara municipal e delegacia o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, com estouros ou estampidos, nas formas mencionadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

§ 1º - Para efeito dos dispositivos constantes no *caput* deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:

- a) os fogos de estampido;
- b) os foguetes;

§ 2º - Excetua-se desta proibição apenas os fogos de artifício chamados “fogos de vista ou silencioso”, que não causam poluição sonora.

Art. 3º - Fica autorizada a soltura de fogos sonoros nos horários das 08h00min às 11h00min da manhã e das 14h00min às 18h00min.

Parágrafo único - Se o ato infracional ocorrer de forma reiterada pelo mesmo estabelecimento privado poderá a empresa, após notificação, ter seu registro de funcionamento cassado ou renovação do alvará de funcionamento negada.

Art. 4º - A fiscalização e a aplicação de multas em caso de descumprimento desta Lei serão de responsabilidade de órgãos municipais, determinados pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Fica autorizado ao órgão municipal e organizações da sociedade civil para melhor fiscalização e aplicação de multas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO VEREADOR VALDEREZ GALVÃO DOS SANTOS LEAL,
GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA, 04 DE JULHO DE 2023.**

Valderly Pereira da Silva
Vereador – PSDB
Presidente

Gilvan Duarte de Oliveira
Vereador – PSB
Vice-Presidente

Felipe Silva de Alencar
Vereador – PTB
1º Secretário

João Costa Nunes Filho
Vereador – AVANTE
2º Secretário